



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1457/91, DE 15/02/91.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PLANO TRANSITÓRIO DO MAGISTÉRIO, INSTITUÍDO PELA LEI Nº. 1360/90, DE 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica prorrogada por mais 90 (noventa) dias, a aplicação das normas do Plano Transitório do Pessoal do Magistério, instituído pela Lei nº. 1360/90, de 05/04/90.

Parágrafo único - A prorrogação inicia-se em data de 01/02/91.

Art. 2º. - O pessoal do magistério contratado nos termos da Lei nº. 1360/90, de 05/04/90, quando submetido a Concurso Público, se aprovado terá sua transferência automática para o Plano de Carreira do Magistério, cessando os efeitos da Lei nº. 1360/90.


Parágrafo único - O tempo de serviço prestado será contado para os fins previstos no § 1º., do Artigo 3º., da Lei nº. 1360/90 e para comprovação de experiência, na

contagem de pontos, na etapa de classificação do Concurso Público.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e um.


Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Jair Correa

Secretário Municipal de Administração